



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Lei n.º 057/99

Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei :

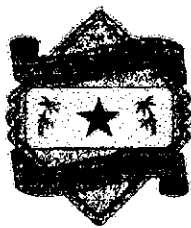
TITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado por força da presente Lei, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, órgão de caráter deliberativo, permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

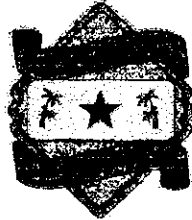
- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle na execução da política de assistência social;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e Orçamentaria do fundo de assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos ;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentaria do fundo Municipal de assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos .
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência Social, públicos e privados, no âmbito municipal;
- IX - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- X - Aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais, para troca de experiências.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS será constituído de 07 (sete) membros:

I - 03 (três) membros representando o Poder Público Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, pertencentes as Secretarias que diretamente desenvolvam ações voltadas à assistência social;

II - 03 (três) membros indicados pela sociedade civil que tenham ações voltadas para a assistência social, dentro das prestações de serviços, profissionais da área e dos usuários.

§ 1º - O Secretário de Promoção Social é membro nato do Conselho;

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

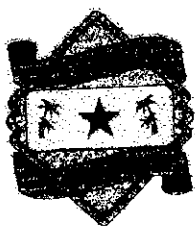
§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades constituídas e em regular funcionamento;

Art. 4º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III - Os membros do CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em soluções.

Art. 5º - No processo da escolha dos membros do Conselho serão os pré - requisitos para a elegibilidade:

I - No caso das entidades:

a) Estar cumprindo efetivamente suas funções estatutárias, há pelo menos um ano, a partir da data publicada desta Lei;

b) Possuir os seus Estatutos Sociais adequados aos princípios exigidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

c) Ter a sua sede e prestação de serviços no Município, tendo a sua comprovação realizada através de contas de água, luz, telefones e outros.

II - No caso de pessoas físicas, representando categorias:

a) Estar desenvolvendo trabalho profissional no Município, há pelo menos um ano;

b) Possuir reconhecido compromisso com as causas sociais;

c) Ser devidamente registrado no órgão competente da categoria, a nível regional.

Art. 6º - A indicação dos nomes para compor os representantes da sociedade civil no CMAS, dar-se-á mediante eleição segundo os critérios:

I - As categorias profissionais e entidades afins reunir-se-ão em Assembléia Geral, para escolher por voto secreto e direto, seu membro.

a) A referida Assembléia deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação disponíveis no Município;

b) A Assembléia deverá ser devidamente registrada em alta e averbada em cartório;

c) O processo eleitoral deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público; número de candidatos não poderá exceder a 5 (cinco) por categoria, sendo eleito aquele que conseguir a maioria simples.

4



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

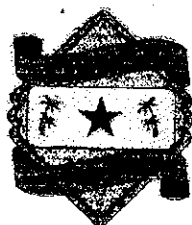
- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social embaraço de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especificações para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas a sessões de CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

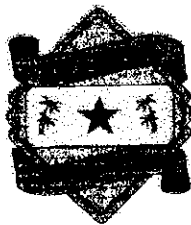
TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 10 - Fica criado Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Art. 11 - Constituirão receitas do FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos Fundo Sociais, Nacional e Estadual;
- II - Dotações orçamentarias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá o direito a receber por força da lei de convênios no setor;
- VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

§ 1º - A doação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão longo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação - *FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS*.

Art. 12 - O FMAS será gerido pela Secretaria de Promoção Social sob orientação e controle do CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social constará do Plano Diretor Municipal;

§ 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Saúde e Ação Social.

CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO

Art. 13 - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos que serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços de entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

- IV - Construção, reforma, aplicação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 14 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no FMAS será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS.

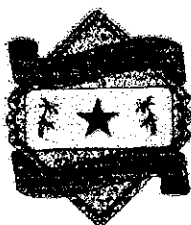
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 15 - O fundo é subordinado operacionalmente à Secretaria de Promoção Social que o Executivo Municipal e o CMAS elegem para execução do orçamento e contabilidade do mesmo.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16 - Definido no Artigo n.º 12, desta Lei.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

SUB SEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 17 - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas específicas no artigo anterior;
- II - Direitos que porventura, vier a constituir;
- III - Bens móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do plano de Ação Municipal;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens de direito vinculados ao Fundo.

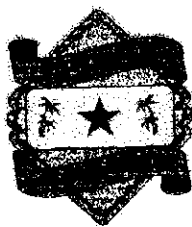
SUB SEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 18 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir de comum acordo com o CMAS, para implementação do Plano de Ação Municipal.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 19 - O orçamento do Fundo evidenciará as Políticas, Diretrizes e Programas de Ação Municipal, observando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e da anualidade.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo, observará, na sua elaboração e na execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUB SEÇÃO I DA CONTABILIDADE

Art. 20 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

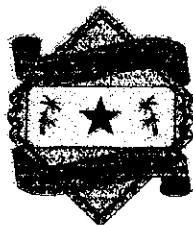
Art. 21 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 22 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita do Fundo e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

SEÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUB SEÇÃO I DAS DESPESAS

Art. 23 - Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentaria, a Secretaria de Promoção Social, submeterá ao CMAS o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

Art. 24 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 25 - As despesas do Fundo se constituirão no objeto do Art. N.º 13 desta Lei.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para o pagamento da atividades meio do CMAS.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

SUB SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 26 - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 28 - O Fundo terá vigência por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Extinto o Fundo, seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**, Estado do Maranhão, 24 de março de 1.999.


RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão